PROJETO DE LEI N.139/2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, O IMÓVEL PERTENCENTE AO SENHOR VALDIR JANTSCH, LOCALIZADO NA RUA SEM DENOMINAÇÃO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar através de competente Decreto, por absoluto interesse público, a área de 520,83m² (quinhentos e vinte metros e oitenta e três decímetros quadrados) referente ao imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, sob matrícula n° 35.711 de propriedade de Waldir Jantsch e Ivete Maria Ruske Jantsch, com as seguintes delimitações: 12,00m de frente para a Rua Paulo Ritzmann, por 12,00m de fundo, lateral direito mede 43,00 metros lineares confrontando com lote 06 e a lateral esquerda mede 43,93 metros lineares confrontando com o lote n° 05, totalizando a área de 520,83 m², situado na rua sem dominação, e também a área de 1.514,00 m² (um mil quinhentos e quatorze metros quadrados) pertencente a matricula n°. 35.461, com as seguintes delimitações: 12,00m de frente para o lote da matrícula n°. 35.711, por 14,12m de fundos confrontando com terras de Paschoalino Bounaccorso Junior, lateral direito mede 119,12 metros lineares confrontando com terras de Waldir Jantsch e outros (matrícula n°. 35.461) e a lateral esquerda mede 119,14 metros lineares confrontando com terras de Waldir Jantsch e outros (matrícula n°. 35.461), devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Canoinhas/SC.

Art. 2°. As desapropriações dos imóveis descritos no artigo anterior ocorrerão gratuitamente, portanto sem ônus financeiro para o município.

Art. 3°. As presentes desapropriações objetivarão a abertura da rua sem denominação para benefício dos moradores daquela localidade.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas, 04 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA
Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal proceda com a desapropriação por interesse público, sem ônus financeiro para o município, visto que o imóvel pertence ao Senhor Valdir Jantsch e a Sra. Ivete Maria Ruske Jantsch,

Desta forma, o cartório de registro de imóveis exige que para formalizar a averbação da abertura de rua, é necessário fazer por desapropriação, e não por doação.

Assim, o absoluto interesse público se consubstancia uma vez que o imóvel é localizado na embocadura da Rua Sem Denominação, conforme mapa descritivo em anexo, sendo que a sua desapropriação propiciará a devida delimitação do logradouro mencionado.

Insta salientar, que tal procedimento já fora indicado por esta Edilidade Municipal, sendo que agora dependemos desta autorização para que aqueles moradores sejam beneficiados.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Canoinhas/SC, 03 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito